

CONTRATO Nº 128/2025
Processo Administrativo nº 014/2025
Adesão nº 001/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.196.515/0001-25, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a Simone Queiroz Aragão de Araújo, e como **CONTRATADA**, a Empresa **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.661.819/0001-96**, com sede/residência na Rua Camões nº 215, Bairro São Lucas, Belo Horizonte, MG, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) Andreia Simões da Veiga Canabrava, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

“O fornecimento objeto do presente Contrato está plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Processo Licitatório nº 014/2025 – CISONORJE – Urgência Nordeste de Jequitinhonha/SP, e a proposta de origem, regendo-se no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – APARELHO DE RAO X**, mediante adesão a Ata de Registro de Preço nº 44/2025, do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 014/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste de Jequitinhonha - CISONORJE, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 014/2025, Pregão Eletrônico nº 005/ 2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo de Adesão, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de R\$ **586.467,54** (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Raio X - Fixo Digital	1	KONCA/ALTUS DR	R\$ 372.297,24	R\$ 372.297,24
2	Aparelho de Raio X - Móvel Analógico	1	AQUILA 320 - S	R\$ 217.170,30	R\$ 217.170,30
				VALOR TOTAL	R\$ 589.467,54

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do fornecimento atestado pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

4.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.8 A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

4.9 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

4.10 A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou não cumpra os prazos de entrega, que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

4.11 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.12 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP -M.

5.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 – Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 538: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 539 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 541: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

7.3 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

§ 3º Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

§ 4º Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

§ 5º Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

§ 6º Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

§ 7º Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

§ 8º Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

§ 9º Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 10º Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 11º Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

§ 12º Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

§ 13º Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- II. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- IV. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- V. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Clínico, o Sr. **Magnes Antônio Moreira Siqueira.**

9.2 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Coordenadora da Media e Alta Complexidade, **Vanessa Ferreira da Silva – Portaria: **558/2025**.**

9.3 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.4 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

9.5 - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- II. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- III. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- V. e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- VI. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 014/2025.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 21 de novembro de 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA SIMOES DA VEIGA CANABRAVA
Data: 21/11/2025 13:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA
Andreia Simões da Veiga Canabrava
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE2-CA4D-42BA-DF6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA SIMOES DA VEIGA CANABRAVA (CPF 051.XXX.XXX-06) em 21/11/2025 13:14:27
GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 24/11/2025 09:43:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/AAE2-CA4D-42BA-DF6D>